



Universidade Federal do Amazonas

TERMO DE CONTRATO Nº 47/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS E A EMPRESA COPEF CONSTRUÇÃO E COMERCIAL LTDA.

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS/FUA, com registro do CNPJ/MF 04.378.626/0001-97, com sede e domicílio fiscal na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, localizada na Av. Rodrigo Octávio, nº 6.200, Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho - Bairro Coroado - Manaus/AM, neste ato representada pela Presidente de seu Conselho Diretor e, também, Reitora da UFAM, Professora Doutora **Márcia Perales Mendes Silva** brasileira, casada, CPF nº 214.861.902-00, Carteira de Identidade nº 0594352-3, domiciliada e residente nesta cidade, no Conjunto Parque Aripuanã, Rua 1, Nº 17 – D – Manaus/AM, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa COPEF CONSTRUÇÃO E COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 84.486.406/0001-16, com sede e domicílio fiscal na cidade de Manaus, localizada na Rua Lauro Cavalcante, 115 Térreo B – Bairro Centro, CEP: 69020-230, neste ato representado pelo Sr Paulo César Vitalino da Silva, brasileiro, casado, CPF nº 310.757.972-68, Carteira de Identidade nº 0714588-8, domiciliado e residente na Rua Ramos Ferreira, 199, Bloco A, apartamento 903, Vista Del Rio, Aparecida, CEP: 69010-120, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o processo nº 23105.035046/2016, referente à RDC ELETRÔNICO Nº 001/2016, e em obediência ao que dispõe a Lei nº 8.666/93 e alterações, e demais normas aplicáveis, ajustam a execução do presente contrato mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto, sob o regime de empreitada por preço global, a execução da obra de **Contratação de empresa para a construção do Bloco 01 do campus 02 de Coari, na cidade de Coari/Amazonas**, conforme especificações contidas no projeto e nos anexos do Edital.

Parágrafo único O Edital da RDC eletrônico nº 001/2016 e a proposta da contratada passam a integrar o presente instrumento como se nele estivessem transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Parágrafo 1º O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



Universidade Federal do Amazonas

Parágrafo 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo 3º O limite para execução dos serviços extraordinários será de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor global da proposta.

Parágrafo 4º A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pela FUA, mantendo-se, em qualquer aditivo contratual, a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado pela Administração nos termos deste artigo e o valor global contratado, em conformidade com o art. 125, Parágrafo 6º, inciso IV da Lei n. 12.465/2011.

Parágrafo 5º O preço de referência das obras e serviços de engenharia será aquele resultante da composição do custo unitário direto do sistema utilizado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas/BDI, evidenciando em sua composição, no mínimo, taxa de rateio da administração central, percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado, taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento e taxa de lucro, em conformidade com o art. 125, § 7º da Lei n. 12.465/2011.

Parágrafo único - A fiscalização procederá às medições e atestará o rigor e a perfeição com que foram executados os serviços extraordinários e os pagamentos respectivos serão efetuados em consonância com o cronograma, com a inclusão das atividades extras correspondentes.

Parágrafo 6º A contratada concordará com possível a adequação do projeto básico, sendo que as alterações contratuais sobre alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL DA OBRA

O objeto do presente contrato terá lugar no campus da UFAM na cidade de Coari/Amazonas.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada:

I. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução da obra objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução dos referidos serviços.

II. assumir todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, incluindo seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução da obra.

III. manter, durante o período de execução da obra contratada, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos.

IV. abster-se de subcontratar o total dos serviços a ela adjudicados, sendo-lhe, entretanto, permitido fazê-lo parcialmente, até o limite de 10% do valor global da etapa, e com a autorização prévia da contratante, continuando a responder, porém, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais.

V. substituir no prazo de 24h, sempre que exigido pela **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS**, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam



Universidade Federal do Amazonas

prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou no interesse do serviço público.

VI. dar ciência, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução da obra.

VII. prestar pontualmente os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante.

VIII. fornecer todo pessoal necessário à execução da obra contratada, impondo-lhe rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência.

IX. O responsável técnico da contratada, não poderá ausentar-se da obra por mais de 48 (quarenta e oito) horas, bem como nenhum serviço técnico em que sua responsabilidade técnica for exigível, do tipo concretagem de estruturas (infraestrutura e superestrutura), etc., poderá ser executado sem sua supervisão.

X. A contratada, quando do início da obra, deverá apresentar a fiscalização o seu Plano de Gerenciamento de Resíduos da Obra, adotando práticas de sustentabilidade ambiental.

Parágrafo 1º As orientações contidas nas especificações técnicas fazem parte integrante desta cláusula, complementando-a no que for necessário.

Parágrafo 2º Caberá ainda à contratada:

I. examinar os projetos, especificações técnicas e detalhes construtivos relativos à execução da obra.

II. observar na execução dos serviços e obras, os projetos básicos executivos, as normas da ABNT, as especificações técnicas e as prescrições do Diário de Obras.

III. arcar com todas as despesas decorrentes da eventual execução de trabalhos, em horário extraordinário (diurno, noturno, domingos e feriados), inclusive iluminação, despesas com instalações e equipamentos (EPI's e EPC's) necessários à plena execução dos serviços contratados quando indispensável ao cumprimento dos prazos estipulados.

IV. responder integralmente por si e por seus sucessores, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados à contratante ou a terceiros, por seus empregados ou serviços.

V. indenizar os danos ou prejuízos referidos no inciso anterior, bem como indenizar as vítimas de danos decorrentes de atos ilícitos consumados ou atentados nas dependências das obras/serviços sob sua responsabilidade.

VI. registrar no CREA, por sua conta e responsabilidade, o presente contrato, de acordo com o disposto na Lei 6.496/77, de 07/12/77 e Resolução 425, de 18/12/98, do CONFEA.

VII. arcar com todas as despesas referentes ao transporte, vertical e horizontal, bem como a carga e descarga de todos os materiais e equipamentos a serem utilizados e retirados dos locais das obras e serviços.

VIII. arcar com eventuais gastos como o acesso ao local da obra e com a alocação dos bens, móveis e imóveis, que se demonstrarem necessários à execução desta.

IX. fornecer todos os materiais, mão-de-obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, instalações e obras previstos.

X. entregar as obras concluídas, livres e desembaraçadas de quaisquer materiais e equipamentos utilizados na sua execução, incluindo a limpeza das áreas adjacentes.

XI. providenciar, quando for o caso, junto às concessionárias de serviços públicos estaduais, ou municipais, o licenciamento, a aprovação dos projetos, a execução de ligações provisórias ou definitivas e outras quaisquer medidas indispensáveis à execução dos serviços e a sua entrega.

XII. colocar placa identificadora de obra pública, no modelo padrão indicado pela Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da Ordem de Serviço.

XIII. certificar-se, respondendo pelos eventuais descumprimentos, de que todos os seus empregados e os de suas possíveis subcontratadas fazem uso dos equipamentos de proteção individual (EPI), tais como capacetes, botas, luvas, óculos, e outros adequados à prevenção de acidentes, previstos em Lei e regulamentos concernentes a segurança, higiene e medicina do



Universidade Federal do Amazonas

trabalho, conforme definido na "NR-6/ Equipamentos de Proteção Individual" - Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978.

XIV. a fiscalização poderá determinar a paralisação dos serviços enquanto os empregados não portarem tais equipamentos, correndo os respectivos ônus por conta da contratada, e mantendo-se inalterados os prazos de execução das obras.

XV. responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos, subordinados e eventuais subcontratados.

XVI. fornecer uniformes adequados aos seus empregados, exigindo e fiscalizando o seu uso, bem como a identidade funcional, que também exigirá dos empregados das possíveis subcontratadas.

XVII. responder exclusiva e integralmente, perante a contratante, pela execução dos serviços e obras contratados incluindo àqueles que subcontratar a terceiros.

XVIII. manter no local das obras, até o final, profissionais idôneos e habilitados, de acordo com o gabarito técnico, designando um engenheiro residente, que a representará em suas relações com a fiscalização da contratante em matéria de serviços e cuja substituição somente poderá ser feita por outro de igual qualificação, notificando previamente a contratante.

XIX. atender aos pedidos fundamentados da contratante para substituir ou afastar quaisquer de seus empregados. Quando o empregado for desligado dos serviços objeto deste contrato, deverá ser descredenciado imediatamente perante a contratante com a apresentação de carta-comunicado da contratada.

XX. programar e propor métodos de trabalho e de utilização dos equipamentos a serem empregados na execução dos serviços ou obras, submetendo-os a apreciação da fiscalização da contratante, e atendendo imediatamente à notificação escrita desta, para alterá-los seja com o fim de ajustá-los às necessidades do serviço, complementar mão-de-obra ou equipamentos deficientes ou insuficientes, sem prejuízo das penalidades que couberem pelo desatendimento.

XXI. ensinar, por todos os meios a seu alcance, o mais amplo exercício da fiscalização da contratante, proporcionando fácil acesso aos serviços em execução e atendendo, prontamente, às observações e exigências que lhe foram dirigidas.

XXII. manter no local dos serviços, um "Diário de Obra" para o registro de ocorrências e irregularidades na execução dos trabalhos, devendo ser assinado, diária e simultaneamente pelo representante credenciado da contratada e pelo fiscal da contratante, permanecendo em local acessível à fiscalização desta a qualquer momento.

XXIII. manter as suas instalações adequadas, inclusive escritórios com recursos técnicos suficientes, bem como pessoal especializado, de maneira a atender, com presteza, às necessidades dos serviços contratados.

XXIV. manter, ainda, as áreas de trabalho constantemente limpas e desimpedidas, livres de monturos, detritos, materiais imprestáveis, refugados ou sucatas.

XXV. responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marca ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas.

XXVI. executar os serviços concernentes à obtenção de locações cota de referência de nível e demais levantamentos necessários ao desenvolvimento dos serviços contratados, em absoluta conformidade com os projetos básicos.

XXVII. executar os trabalhos objeto do presente contrato e de seu respectivo edital de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos desta natureza, com zelo, diligência e economia, sempre em rigorosa observância às cláusulas e condições estabelecidas nos documentos contratuais.

XXVIII. acatar as determinações da contratante no sentido de reparar e/ou refazer, de imediato, os serviços executados com vícios, defeitos ou incorreções.

XXIX. substituir, às expensas e responsabilidades, os materiais que não estiverem de acordo com as especificações.

XXX. permitir e facilitar, nos canteiros e frentes de obras, o trabalho de terceiros autorizados pela contratante.



Universidade Federal do Amazonas

XXXI. nos termos da Instrução Normativa nº 03, de 29/08/97, do Ministério do Trabalho, manter nos locais de trabalho, para fiscalização por parte das autoridades competentes, os registros dos empregados, contendo o contrato de trabalho e a identificação do cargo para o qual o trabalhador foi contratado, bem como as cópias dos exames médicos adimensionais e periódicos dos empregados.

XXXII. apresentar, quando da entrega da obra, levantamento da construção (*As Built*).

Parágrafo 3º Caso os serviços não satisfaçam as exigências do presente contrato, a contratante encaminhará relatório enumerando por escrito, as deficiências, falhas ou alterações verificadas, para providências imediatas.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A contratante responsabilizar-se-á por:

- I. promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da realização do serviço, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.
- II. fiscalizar o contrato.
- III. providenciar os pagamentos à contratada à vista das Notas Fiscais e faturas devidamente atestados nos prazos fixados.
- IV. proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do processo licitatório, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

São prerrogativas da contratante as previstas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 485 dias, com início em 02/01/2017 e término em 01/05/2018, podendo ser prorrogado por comum acordo entre as partes desde que haja embasamento legal. A prorrogação se dará mediante a celebração prévia do Termo Aditivo.

Parágrafo único - O prazo máximo para execução da obra será de 425 (quatrocentos e vinte e cinco) dias corridos, a contar do dia subsequente à data de recebimento da Ordem de Serviço.

Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela FUA. A justificativa deverá demonstrar a ausência de culpa da Contratada, bem como a relação de causa e efeito entre os fatos alegados e o atraso verificado.

CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO GLOBAL DA OBRA

O preço global máximo dos serviços fica determinado em R\$ 5.700.000,00 (cinco milhões e setecentos mil reais)

Parágrafo Único. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.



Universidade Federal do Amazonas

CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO

Por etapa executada da obra, em conformidade com o cronograma físico-financeiro apresentado, devidamente atestado pela fiscalização, a contratante providenciará o correspondente pagamento, mediante crédito bancário em favor da contratada observando-se as condições a seguir:

- a) a contratada apresentará Proposta de Faturamento (MEDIÇÃO) à fiscalização, feita a cada período de 30 (trinta) dias corridos impreterivelmente. A fiscalização terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos da data de apresentação para aprová-la ou rejeitá-la se aprovada, será emitida a fatura para pagamento;
- b) os pagamentos devidos serão efetuados pela contratante até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da respectiva fatura, devidamente atestada pela fiscalização, e entregue no Protocolo Geral da Prefeitura do Campus Universitário;
- c) os pagamentos devidos referentes à medição serão efetuados pela contratante, por etapa executada e concluída a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente a conclusão da etapa conforme cronograma físico-financeiro.

Parágrafo 1º A contratada deverá apresentar juntamente com a fatura, em 02 (duas) vias:

- I. Nota Fiscal e fatura, em 02 (duas) vias;
- II. GPS - Guia da Previdência Social - do serviço, relativa ao mês da última competência vencida, referindo-se aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;
- III. GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social, relativa ao mês da última competência vencida, referindo-se aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados.

Parágrafo 2º A última parcela somente será paga após o recebimento provisório do objeto do contrato.

Parágrafo 3º As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente atestadas no verso, pelo servidor da FUA responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra após, verificado que os mesmos tenham sido executados a contento, sem o que não poderá ser feito o pagamento correspondente.

Parágrafo 4º Havendo qualquer dúvida acerca dos recolhimentos fiscais e trabalhistas, o fiscal da obra está autorizado a requisitar da empresa contratada a apresentação dos comprovantes individualizados dos recolhimentos e as respectivas GFIP's discriminadas.

Parágrafo 5º Em obediência às determinações da Lei nº 9.430/96, de 27/12/1996 e da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004 e alterações posteriores, os tributos e contribuições devidos sobre pagamentos efetuados serão retidos na fonte.

Parágrafo 6º Antes de efetivar cada pagamento será procedida consulta *on line* junto ao SICAF e ao CADIN, para atestar a continuidade das condições de habilitação exigidas no presente Edital, os resultados da consulta serão impressos e juntados aos autos do processo.

Parágrafo 7º A constatação do descumprimento da exigência da manutenção das condições da habilitação enseja a aplicação de penalidade e a rescisão contratual, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo 8º Verificada a existência de irregularidade fiscal perante o SICAF, ou registro no CADIN, a empresa será notificada da ocorrência e será adotado o procedimento tendente à aplicação de penalidade, ficando o pagamento suspenso por até 60 (sessenta) dias, período em que será comunicada a existência do crédito ao órgão responsável pela arrecadação do tributo devido e, transcorrido esse



Universidade Federal do Amazonas

período sem que ocorra ordem judicial para retenção dos valores, o pagamento será realizado sem qualquer atualização e será iniciado o procedimento administrativo para rescisão contratual, por inadimplemento contratual, com fundamento no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo 9º Não obsta a efetivação do pagamento a existência de registro no SICAF de aplicação de penalidade à contratada, por outro órgão da Administração Pública, desde que comprovada a sua regularidade fiscal ou após, adotados os procedimentos estabelecidos no subitem anterior.

Parágrafo 10 Nenhum pagamento será efetuado à contratada antes de paga ou relevada a multa que lhe tenha sido aplicada e/ou sem que antes tenha sido comprovado o recolhimento da ART da obra e o recolhimento da garantia do contrato.

Parágrafo 11 Em hipótese alguma será efetuado qualquer pagamento adiantado.

Parágrafo 12 A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS recusará o pagamento, se no ato de atestação de cada etapa da obra executada, os equipamentos ou materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou em desacordo com as normas técnicas e as especificações e exigências deste Edital e seus anexos.

Parágrafo 13 A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela contratada nos termos desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
PTRES: 108477 - Fonte: 0112 - Plano Interno: M8282G4118JN - Nota de Empenho: 2016NE802440

Parágrafo único No exercício futuro indicar-se-á as dotações orçamentárias que forem previstas para atender obrigação da mesma natureza, mediante lavratura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA CONTRATUAL

As garantias poderão ser prestadas nas seguintes modalidades:

- I. caução em dinheiro ou títulos da Dívida Pública, devendo estes atender os requisitos do art. 56, § 1º, inc. I, da Lei nº 8.666/93
- II. seguro garantia;
- III. fiança bancária.

Parágrafo 1º A licitante vencedora deverá prestar garantia de cumprimento do contrato, que será equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

Parágrafo 2º A garantia destina-se a garantir o cumprimento das normas do presente Edital, a boa e fiel execução do contrato bem como o pagamento de eventuais multas.

Parágrafo 3º A garantia será liberada quando da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, através de requerimento por escrito da contratada.

Parágrafo 4º Havendo prorrogação do prazo de conclusão das obras, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado, por igual período. Inclusive a realização de um novo depósito de garantia.



Universidade Federal do Amazonas

Parágrafo 5º A contratada, executado o objeto contratual, responderá pela solidez e segurança da obra, durante o prazo de 05 (cinco) anos, em conformidade com o artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

As hipóteses de rescisão deste contrato obedecerão aos dispositivos constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, bem como no item 24 do Edital.

A rescisão deste contrato acarretará sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da contratada, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste instrumento, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, além das perdas e danos decorrentes sem prejuízo dos honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESPONSABILIDADE

O presente contrato não gera nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária, respondendo a contratada pelo ônus que resultarem das relações com seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS IMPOSTOS E TAXAS

A contratada assume o ônus e a responsabilidade pelo recolhimento de todos os impostos e taxas federais e municipais que incidem ou que venha incidir sobre a obra objeto deste contrato, bem como sobre materiais e equipamentos a serem utilizados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

Os preços contratuais propostos para a execução do objeto desta licitação poderão ser reajustados, calculados *pro-rata die* pelo índice INCC-M, da Fundação Getúlio Vargas, observando o disposto no art. 2º, parágrafo 1º da Lei nº 10.192/01 de 14/02/2002.

Parágrafo 1º No caso do pagamento não ser efetuado no prazo contratual, desde que, inexistindo culpa da contratada, o valor será atualizado financeiramente até a data do efetivo pagamento, calculado *pro-rata die* pelo índice INCC-M, da Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo 2º Será nula de pleno direito qualquer ou quaisquer estipulações de reajuste de periodicidade inferior a 12 (doze) meses, contado a partir da publicação do contrato no Diário Oficial, salvo se, inexistindo culpa da contratada, não seja possível o cumprimento do prazo inicialmente pactuado.

Parágrafo 3º Cálculo de reajuste ou atualização financeira será dado por referência a fórmula proposta a seguir:

I - Sintético:

$$R = [(L1 - L0)/L0] \times V$$

II - Dados:

R = Valor do reajuste ou atualização financeira;

L1 = Índice do mês em que cabe o reajuste ou atualização financeira;

L0 = Índice do mês da apresentação da proposta (no caso disposto no § 1º, deverá ser considerado o mês anterior à apresentação da fatura);

V = Valor a ser reajustado.



Universidade Federal do Amazonas

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS SANÇÕES

As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item 20 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE POR DANOS E OBRIGAÇÕES NÃO CUMPRIDAS

A contratada responderá por todos e quaisquer danos provocados diretamente à contratante ou a terceiros na execução deste contrato, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela contratante, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente instrumento.

Parágrafo 1º Para os efeitos desta Cláusula, danos significam todos e quaisquer ônus, despesa, custo ou obrigação que venham a ser assumidos pela contratante em decorrência do não cumprimento, pela contratada ou de seus subcontratados, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela contratante a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

Parágrafo 2º Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da contratada for apresentada ou chegar ao conhecimento da contratante, esta notificará a contratada por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução.

Parágrafo 3º Fica desde já entendido que quaisquer despesas que venham a ser incorridas ou exigidas da contratante, nos termos desta Cláusula, deverão ser pagas pela contratada, independentemente do tempo em que ocorrerem, mediante a adoção das seguintes providências, até o limite necessário ao seu pleno ressarcimento:

- I. notificação escrita que a contratante expedir, no prazo assinado na notificação.
- II. dedução de créditos da contratada, pelos serviços prestados.
- III. medida judicial apropriada, a critério da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO RECEBIMENTO DA OBRA

Concluído os serviços, a obra será recebida provisoriamente pela Fiscalização, mediante "Termo de Recebimento Provisório", no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da comunicação por escrito encaminhada pela contratada à contratante, para o fiscal do contrato, constituído por um contra-recibo, o relatório de medição final e o "As Built".

Parágrafo 1º O recebimento definitivo será efetivado por **COMISSÃO** designada pela Prefeitura do Campus, que em até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, efetuará vistoria na obra, verificando a total execução dos termos do contrato, após o que será lavrado o "Termo de Recebimento Definitivo".

Parágrafo 2º Eventual vício de execução ou de funcionamento relativos à qualidade do material utilizado e ao serviço executado deverá ser corrigido pela contratada em até 10 (dez) dias úteis após a sua notificação, sob pena de aplicação das penalidades constantes na Cláusula décima sétima deste contrato.



Universidade Federal do Amazonas

Parágrafo 3º O Recebimento Provisório ou o Recebimento Definitivo, não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem a ética profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente.

Parágrafo 4º A contratada fica obrigada a manter as obras e serviços por sua conta e riscos, até ser lavrado o "Termo de Recebimento Definitivo", em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

Parágrafo 5º A contratada responderá pela solidez e segurança da obra, durante o prazo de 05 (cinco) anos, em conformidade com o artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo 6º Verificado o cumprimento total e adequado dos termos contratuais, a **COMISSÃO** de Recebimento Definitivo receberá definitivamente a obra, lavrando em 03 (três) vias de igual teor o Termo de Recebimento Definitivo, que serão assinadas pelos membros da **COMISSÃO** e por representante da contratada, e encaminhado à autoridade contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: INDENIZAÇÕES EM AÇÕES JUDICIAIS

A contratada obriga-se a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que a contratante venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

Parágrafo 1º Fica a contratada obrigada a comunicar a contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação/citação, de qualquer reclamação trabalhista ajuizada por seus empregados, decorrentes dos serviços objeto deste contrato.

Parágrafo 2º Caso a contratante venha a ser condenada judicialmente a pagar indenizações decorrentes de ações trabalhistas impetradas por empregados da contratada relativas aos serviços objeto deste contrato, fica a contratada e seus diretores, assim designados no contrato ou estatuto social, respectivamente civilmente responsáveis pelo ressarcimento à contratante dos gastos por esta incorridos, nos termos do art. 1016 do Código Civil (2002) e do art. 592, II, do Código de Processo Civil, os quais serão descontados dos pagamentos devidos a contratada ou cobrados da forma que mais convier a contratante.

CLAUSULA VIGÉSIMA: DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização sobre a execução da obra, objeto da presente licitação, será exercida pela Prefeitura do Campus Universitário, através de um profissional do quadro permanente da Instituição, especialmente designado para tal, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo 1º A fiscalização verificará se a obra está sendo executada de acordo com os termos do contrato, os projetos, especificações técnicas e demais requisitos, bem como atestar a execução das etapas de serviços, e ou autorizar a substituição de materiais, ou a alterações de projetos, e ou solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços contratados.



Universidade Federal do Amazonas

Parágrafo 2º A fiscalização poderá exigir a imediata substituição de qualquer empregado da contratada, ou de seus contratados, no interesse dos serviços, assim como a substituição de integrantes da equipe técnica da contratada.

Parágrafo 3º O documento hábil para a comprovação, registro e avaliação dos fatos relacionados e referentes à execução da obra ou serviço, será o "Livro de Ocorrências", onde tanto a contratada como a fiscalização, deverão lançar e anotar o que julgarem conveniente, visando à comprovação real do andamento e execução dos termos do contrato.

Parágrafo 4º A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo da obra. Será exercida no interesse exclusivo da contratante, e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

Parágrafo 5º As vistorias serão realizadas à medida que cada serviço for concluído constatado a não conformidade de algum item vistoriado, o fiscal do contrato descriminará através de "Termo de Irregularidades" e comunicará de imediato a contratada para que a mesma possa sanar tais irregularidades.

Parágrafo 6º É vedada a utilização de materiais ou equipamentos improvisados, danificados e ou usados, em substituição aos tecnicamente indicados para o fim a que se destinam, assim como não será tolerado adaptar peças, seja por corte ou outro processo, de modo a utilizá-las em substituição às peças recomendadas e de dimensões adequadas.

Parágrafo 7º Quando houver motivos ponderáveis para a substituição de um material e ou equipamento especificado por outro, a contratada, em tempo hábil, apresentará, por escrito, por intermédio da fiscalização, a proposta de substituição, instruindo-a com as razões determinadas do pedido de orçamento comparativo, de acordo com o que reza o contrato entre as partes sobre a equivalência.

Parágrafo 8º O estudo e aprovação pela fiscalização, dos pedidos de substituição, só serão efetuados quando cumpridas as seguintes exigências:

- I. declaração de que a substituição se fará sem ônus para a contratante, no caso de materiais e ou equipamentos equivalentes;
- II. apresentação de provas, pelo interessado, da equivalência técnica do produto proposto ao especificado, compreendendo como peça fundamental o laudo do exame comparativo dos materiais, efetuado por laboratório tecnológico idôneo, a critério da fiscalização;
- III. indicação de marca, nome de fabricante ou tipo comercial, que se destinam a definir o tipo e o padrão de qualidade requerida.

Parágrafo 9º A substituição do material e ou equipamento especificado, de acordo com as normas da ABNT, só poderá ser feita quando autorizada pela fiscalização e nos casos previstos no contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado em extrato, no Diário Oficial da União, e será providenciada e custeada pela contratante, mediante remessa à Imprensa Nacional, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, do texto do extrato a ser publicado, para que ocorra efetivamente no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta da contratante.



Universidade Federal do Amazonas

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas ou avenças porventura oriundas da execução do presente contrato.

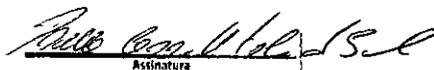
E, por estarem assim justas e acordadas, ambas as partes assinam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Manaus, 07 de Dezembro de 2016.



Marcia Perales Mendes Silva

Presidente do Conselho Diretor da FUA e Reitora da UFAM



Assinatura

Paulo César Vitalino da Silva

CPF: 315.757.872-68
Paulo César Vitalino da Silva

COPEF Construção e Comercial LTDA

TESTEMUNHAS:

1. NOME: Welliston Fariado Barros

CPF N°: 957.783.752-15

2. NOME: Dihega Lima de Souza

CPF N°: 897.381.792-20



Processo nº 23763.000666/2016-15, Pregão Eletrônico nº 38/2016. Objeto: eventual aquisição a de Medicamentos destinados ao Hospital Universitário de São Carlos. Contratante: HU-UFSCar - Hospital Universitário de São Carlos; CNPJ nº 15.126.437/0022-78, Ata nº 101/2016 BMG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP/ CNPJ: 17.441.839/0001-68. Item 10, valor unitário R\$ 5,45, valor total R\$ 5.929,60. Vigência: 25.11.2016 a 24.11.2017. Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, dos Decretos nº 7.892 de 2013 e 8.250 de 2014; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993 e as demais normas legais correlatas.

Processo nº 23763.000666/2016-15, Pregão Eletrônico nº 38/2016. Objeto: eventual aquisição a de Medicamentos destinados ao Hospital Universitário de São Carlos. Contratante: HU-UFSCar - Hospital Universitário de São Carlos; CNPJ nº 15.126.437/0022-78, Ata nº 102/2016 EFICAZ MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME/ CNPJ: 17.605.216/0001-83. Item 04, valor unitário R\$ 0,07, valor total R\$ 70,00, Item 07, valor unitário R\$ 0,1880, valor total R\$ 601,60. Item 16, valor unitário R\$ 4,90, valor total R\$ 980,00. Item 21, valor unitário R\$ 4,19, valor total R\$ 11.313,00. Item 30, valor unitário R\$ 0,98, valor total R\$ 8.820,00. Vigência: 28.11.2016 a 27.11.2017. Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, dos Decretos nº 7.892 de 2013 e 8.250 de 2014; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993 e as demais normas legais correlatas.

Processo nº 23763.000666/2016-15, Pregão Eletrônico nº 38/2016. Objeto: eventual aquisição a de Medicamentos destinados ao Hospital Universitário de São Carlos. Contratante: HU-UFSCar - Hospital Universitário de São Carlos; CNPJ nº 15.126.437/0022-78, Ata nº 103/2016 PROVIV DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA EPP/ CNPJ: 20.202.872/0001-40. Item 27, Valor unitário R\$ 6,47, valor total R\$ 5.823,00. Vigência: 24.11.2016 a 23.11.2017. Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, dos Decretos nº 7.892 de 2013 e 8.250 de 2014; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993 e as demais normas legais correlatas.

Processo nº 23763.000666/2016-15, Pregão Eletrônico nº 38/2016. Objeto: eventual aquisição a de Medicamentos destinados ao Hospital Universitário de São Carlos. Contratante: HU-UFSCar - Hospital Universitário de São Carlos; CNPJ nº 15.126.437/0022-78, Ata nº 104/2016 JOSIANE CRISTINA FUSCO CARRARO - EPP/ CNPJ: 21.940.274/0001-30. Item 20, valor unitário R\$ 25,91, valor total R\$ 6995,70. Vigência: 06.12.2016 a 05.12.2017. Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, dos Decretos nº 7.892 de 2013 e 8.250 de 2014; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993 e as demais normas legais correlatas.

Processo nº 23763.000666/2016-18, Pregão Eletrônico nº 40/2016. Objeto: eventual aquisição a de Medicamentos destinados ao Hospital Universitário de São Carlos. Contratante: HU-UFSCar - Hospital Universitário de São Carlos; CNPJ nº 15.126.437/0022-78, Ata nº 105/2016 MUNDIFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES/ CNPJ: 07.768.887/0001-01. Item 02, valor unitário R\$ 30,00, valor total R\$ 8006,00. Item 04, valor unitário R\$ 9,00, valor total R\$ 810,00. Item 05, valor unitário R\$ 8,00, valor total R\$ 8800,00. Item 08, valor unitário R\$ 12,00, valor total R\$ 1080,00. Item 09, valor unitário R\$ 7,56, valor total R\$ 6.804,00. Item 10, valor unitário R\$ 12,00, valor total R\$ 25.920,00. Item 11, valor unitário R\$ 6,00, valor total R\$ 7.800,00. Item 15, valor unitário R\$ 8,00, valor total R\$ 288,00. Vigência: 22.11.2016 a 21.11.2017. Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, dos Decretos nº 7.892 de 2013 e 8.250 de 2014; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993 e as demais normas legais correlatas.

Processo nº 23763.000666/2016-18, Pregão Eletrônico nº 40/2016. Objeto: eventual aquisição a de Medicamentos destinados ao Hospital Universitário de São Carlos. Contratante: HU-UFSCar - Hospital Universitário de São Carlos; CNPJ nº 15.126.437/0022-78, Ata nº 106/2016 METHABIO FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA EPP / CNPJ: 08.766.992/0001-74. Item 12, valor unitário R\$ 7,59, valor total R\$ 546,48. Vigência: 28.11.2016 a 27.11.2017. Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, dos Decretos nº 7.892 de 2013 e 8.250 de 2014; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993 e as demais normas legais correlatas.

Processo nº 23763.000666/2016-18, Pregão Eletrônico nº 40/2016. Objeto: eventual aquisição a de Medicamentos destinados ao Hospital Universitário de São Carlos. Contratante: HU-UFSCar - Hospital Universitário de São Carlos; CNPJ nº 15.126.437/0022-78, Ata nº 107/2016 INOVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA EPP / CNPJ: 18.872.656/0001-60. Item 06, valor unitário R\$ 7,04, valor total R\$ 5280,00. Item 07, valor unitário R\$ 5,10, valor total R\$ 9.180,00. Vigência: 28.11.2016 a 27.11.2017. Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, dos Decretos nº 7.892 de 2013 e 8.250 de 2014; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993 e as demais normas legais correlatas.

Processo nº 23763.000666/2016-18, Pregão Eletrônico nº 40/2016. Objeto: eventual aquisição a de Medicamentos destinados ao Hospital Universitário de São Carlos. Contratante: HU-UFSCar - Hospital Universitário de São Carlos; CNPJ nº 15.126.437/0022-78, Ata nº 108/2016 MOVA HOSPITALAR COMERCIAL E IMPORTADORA EIRELI - ME/ CNPJ: 21.026.417/0001-84. Item 01, valor unitário R\$ 34,20, valor total R\$ 27.202,00. Item 13, valor unitário R\$ 8,64, valor total R\$ 23.328,00. Item 16, valor unitário R\$ 2,58, valor total R\$ 9.280,00. Vigência: 13.12.2016 a 12.12.2017. Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, dos Decretos nº 7.892 de 2013 e 8.250 de 2014; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993 e as demais normas legais correlatas.

FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 28/2016

Objeto: Contratação de duas licenças de Software Sistema Pitágoras do Departamento de Engenharia Mecânica da UFPE. Contratante: FADE-UFPE, representada pela Prof. Suzana Montenegro, Contratada: MICROCAM - SOFTWARES ESPECIAIS EIRELI - EPP CNPJ nº 66.721.689/0001-51. Fundamento Legal: furo no inciso I do Art. 25, da Lei nº 8.666/93 com suas alterações. Fonte de recursos: FINEP Nº 01.10.0781.00. Valor: R\$ 3.000,00. Reconhecido e ratificado por Prof. Suzana Montenegro, Secretária Executiva da FADE-UFPE.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 29/2016

Objeto: Aquisição de Material de Referência certificado de Solução de Condutividade elétrica de 5uS/cm para atender ao laboratório de combustíveis no Departamento de Engenharia Química da UFPE. Contratante: FADE-UFPE, representada pela Prof. Suzana Montenegro, Contratada: DIGICROM ANALÍTICA LTDA, CNPJ nº 60.160.546/0001-31. Fundamento Legal: furo no inciso I do Art. 25, da Lei nº 8.666/93 com suas alterações. Fonte de recursos: FINEP Nº 01.10.0784.00. Valor: R\$ 632,00 Reconhecido e ratificado por Prof. Suzana Montenegro, Secretária Executiva da FADE-UFPE.

DECANATO DE GESTÃO DE PESSOAS

EDITAL Nº 470, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016

A FUB/FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, com base no art. 19, inciso XX do Decreto n. 6.944, DOU de 24/8/2009, torna pública a prorrogação por 01 (um) ano do prazo de validade do Concurso Público para provimento de cargo docente, conforme quadro abaixo:

Unidade	Área	Edital de Abertura	Edital de Homologação	Prorrogação até
Departamento de Métodos e Técnicas (Faculdade de Educação)	Ensino de Ciências	154/2015	1348/2015	18/12/2017

CLÁUDIA ROSANA DE ARAÚJO COSTA

Decana

EDITAL Nº 471, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016 ACATAMENTO DE INSCRIÇÃO

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA/FUB comunica aos candidatos inscritos no Concurso Público objeto do Edital de Abertura n. 356/2015, a inclusão sub judice da candidata Gabriela Izar dos Santos, inscrição 10030004 em todas as etapas do referido concurso por ordem judicial constante do processo 1008260-10.2016.4.01.3400. Processo Eletrônico 23106.091012/2016-28.

CLÁUDIA ROSANA DE ARAÚJO COSTA
Decana

EDITAL Nº 475, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA/FUB torna público, em conformidade com a Base Legal e homologação pela Unidade Acadêmica, o Resultado Provisório do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor de Magistério Superior com as características a seguir:

Classe A, Denominação Adjunto "A", Nível I / Portaria Autorizativa e data de publicação no DOU: 182, de 20/05/2013, e 405, de 31/08/2012 / Edital de Abertura e data de publicação no DOU: 293, de 13/07/2016/ Instituto de Química (IQ) / Área: Ensino de Química / Vaga: 1 (uma).

1. Relação dos candidatos que realizaram as provas de caráter eliminatório e não atenderam a condição estabelecida no subitem n. 18.9 do Edital de Condições Gerais, por número de inscrição; nota da prova didática; nota da prova escrita e nota da prova oral: 10030704; 7,17; 5,50; 4,97; / 10030616; 6,73; 5,68; 6,00; / 10030509; 0,00; 6,17; 3,67.

2. Relação dos candidatos que realizaram as provas de caráter eliminatório e atenderam a condição estabelecida no subitem n. 18.9 do Edital de Condições Gerais, por número de inscrição; nota da prova didática; nota da prova escrita; nota da prova oral; nota da prova de títulos e nota final do concurso: 10030663; 10,00; 7,40; 9,83; 5,95; 9,49.

Classe A, Denominação Assistente "A", Nível I / Portaria Autorizativa e data de publicação no DOU: 182, de 20/05/2013, e 405, de 31/08/2012 / Edital de Abertura e data de publicação no DOU: 293, de 13/07/2016/ Instituto de Química (IQ) / Área: Ensino de Química / Vaga: Cadastro de Reserva.